



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.506-C, DE 2007

(Da Sra. Gorete Pereira)

Denomina "Rodovia Luiz Otacílio Correia" o trecho da rodovia BR-230, entre as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO ARAÚJO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MAURO BENEVIDES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-230 que liga as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará, passa a ser denominado “Rodovia Luiz Otacílio Correia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Otacílio Correia nasceu em 29 de março de 1917, na cidade de Várzea Alegre, por onde passa a rodovia BR-230, que corta parte do sul do Estado do Ceará. Foi um ilustre cidadão que, ao longo de sua vida, trabalhou incessantemente para a melhoria de sua terra natal, desempenhando diferentes funções como empresário e líder político.

Vereador por três legislaturas e Prefeito Municipal, Otacílio Correia assumiu funções com muito afinco, elaborando projetos e atendendo reivindicações diversas da população, destacando-se a construção do Açude Público Estadual de Várzea Alegre, concluído em 1998, uma das obras mais importantes da região.

Deputado Estadual entre 1978 e 1987, foi também solicitado a assumir a função de Diretor Financeiro da Companhia de Água e Esgotos do Estado do Ceará - CAGECE. Com seu dinamismo e capacidade empresarial, Luiz Otacílio Correia implantou suas próprias empresas de transporte e de turismo, que apresentaram contínua expansão.

Sendo, pois, de grande importância sua existência para os habitantes de Várzea Alegre e muitas outras cidades cearenses, parece-nos oportuna a denominação do trecho rodoviário da BR-230, entre Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, de “Rodovia Luiz Otacílio Correia”, motivo pelo qual apresentamos este projeto de lei à honrosa apreciação dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, pretende denominar “Rodovia Luiz Otacílio Correia” o trecho da BR-230 que liga as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pela nobre Deputada Gorete Pereira pretende homenagear o Sr. Luiz Otacílio Correia, dando o seu nome ao trecho da Rodovia BR-230, compreendido entre as cidades de Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.

Luiz Otacílio Correia nasceu em 29 de março de 1940 na cidade Várzea Alegre, Estado do Ceará, onde desenvolveu toda a sua trajetória política e empresarial. Foi Vereador por três legislaturas, Prefeito Municipal, Deputado Estadual, entre os anos de 1978 a 1987, tendo exercido ainda outros cargos na administração pública estadual. Durante toda sua vida trabalhou incessantemente para a melhoria da sua terra natal e crescimento do seu povo,

destacando-se pela construção de obras de grande impacto para o desenvolvimento de toda a Região.

Luiz Otacílio destacou-se, ainda, pelo seu dinamismo e capacidade empresarial à frente das sua empresas no ramo de transporte e turismo.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-262 está inclusa no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar, ainda, que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à humanidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2506, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2008.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.506/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Bruno Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson

Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, José Paulo Tóffano, Jurandy Loureiro e Marco Maia.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria da Ilustre Deputada Gorete Pereira, atribui o nome de “Rodovia Luiz Otacílio Correia” ao trecho que liga as cidades de Lavras do Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.

A proposição recebeu parecer favorável, no âmbito da egrégia Comissão de Viação e Transportes, cujo plenário acompanhou o voto do relator, Deputado Bruno Araújo.

Decorrido o prazo regimental não foram apresentadas ao projeto de lei, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Falecido em 2007, com a idade de 90 anos, Luiz Otacílio Correia nasceu na cidade de Várzea Alegre, onde inicia o trecho da rodovia BR-230, que por esta proposição, passa a receber o seu nome.

Considerada a contribuição de Luiz Otacílio Pereira para Várzea Alegre e municípios vizinhos, justifica-se, plenamente, a homenagem proposta por este projeto de lei.

O homenageado foi Diretor da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Ceará. Foi prefeito de Várzea Alegre e por três vezes, vereador. Nesses cargos dedicou-se a atender as necessidades de seu município e área circunvizinha. Da sua múltipla e profícua contribuição como legislador e

administrador público, destaca-se a construção do Açude Público Estadual de Várzea Alegre, concluído em 1998, obra de grande relevância regional.

A associação de trechos de rodovias com nomes de pessoas ilustres da região em que estão localizadas vem a ser uma maneira de guardar na memória coletiva sua contribuição para o bem comum.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2008.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.506-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado atribui ao trecho da rodovia BR-230, localizado entre as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará, a denominação de “Rodovia Luiz Otacílio Correia”.

A proposição - que pretende homenagear em sua região o Vereador por três legislaturas, ex-Prefeito Municipal e ex-Deputado Estadual de 1978 a 1987, Luiz Otacílio Correia - foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à de Educação, Cultura e Desporto, sendo por elas aprovada, em julgamento de mérito.

Nesta fase, o projeto de lei em epígrafe, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, bem como sobre a técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analizando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, não merece reparo, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.506, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.506-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Bispo Gê Tenuta, Carlos Willian, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Mauro Lopes, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rattes, Renato Amary, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago, Rômulo Gouveia, Silvio Costa e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO